

**A DECAPITAÇÃO DO LEGISLADOR:
A CRISE EUROPEIA – PARADOXOS DA
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO
CAPITALISMO DEMOCRÁTICO**
**// THE BEHEADING OF THE LEGISLATOR:
THE EUROPEAN CRISIS - PARADOXES OF
CONSTITUTIONALIZING
DEMOCRATIC CAPITALISM**

Hauke Brunkhorst

>> **RESUMO // ABSTRACT**

Atualmente, a União Europeia encontra-se no meio de sua maior crise. A crise se deve não somente a um dos maiores colapsos da história da economia global mas também à fascinante evolução interna da constituição europeia, desde o seu início, logo após a Segunda Guerra Mundial. Paralelamente a expansão do direito constitucional, problemas latentes de legitimação começaram a surgir e crescer, cumulativamente. Todavia, uma vez que os grandes bancos globais, as corporações e os fundos de retorno absoluto iniciaram um ataque concertado na periferia da Europa, a perdurável virada neoliberal – de capitalismo democrático a democracia capitalista – alcançou toda a Europa e a crise de legitimação se tornou manifesta. // The European Union today finds itself in the midst of its greatest crisis. The crisis is due not only to one of the greatest breakdowns in the history of the global economy, but also to the fascinating internal evolution of the European constitution since its beginning, shortly after World War II. Parallel to the growth of constitutional law, latent legitimation problems began to arise and grow cumulatively. However, once the big global banks, corporations and hedge-funds began a concerted attack on the European periphery, the long lasting neoliberal turn from democratic capitalism to capitalist democracy has reached whole Europe, and the legitimation crisis becomes manifest.

>> **PALAVRAS-CHAVE // KEYWORDS**

Mindset kantiano; mindset gerencialista; evolução constitucional; limitações normativas; conceito existente; crise; ordoliberalismo. // Kantian mindset; managerial mindset; constitutional evolution; normative constraints; existing concept; crisis; ordoliberalism.

>> **SOBRE O AUTOR // ABOUT THE AUTHOR**

Professor de Sociologia e Filosofia política na Universidade de Flensburg, Alemanha. // Professor of Sociology and Political Philosophy, University of Flensburg, Germany.

>> **SOBRE ESTE ARTIGO // ABOUT THIS ARTICLE**

Texto traduzido do original em inglês por Pablo Holmes, professor adjunto do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB). // Translated from the original text in English by Pablo Holmes, Associate Professor of the Institute of Political Science of the University of Brasília (UnB).

1. INTRODUÇÃO

No começo, não era a afirmação da *paz*, a proteção daquilo que é, agora, a razão pela qual a União Europeia (UE) recebeu o Prêmio Nobel (embora, ao mesmo tempo, a UE, ou, ainda, seus Estados-membros, estavam em guerra, em diversas partes do mundo). No começo, não era a paz, mas a *negação do fascismo*: ou seja, a *emancipação* europeia da ditadura do Terceiro Reich. No começo, não era o *mindset* gerencialista do individualismo possessivo e da “luta pacífica competitiva”¹. No começo, era a autonomia política. No começo, não eram a escolha racional e a ação estratégica possibilitadas pelo *rule of law*, mas a *emancipação de qualquer direito que não fosse o direito ao qual nós tivéssemos dado nosso consentimento*².

Martti Koskenniemi chama a isso *mindset* kantiano, em contraste ao *mindset* gerencialista³: para Kant, o escândalo da assim chamada ordem absolutista, em seu tempo, não se tratava de uma ausência de Estado de Direito (*Rechtsstaat*) ou de *rule of law*. Kant não tinha dúvidas de que a monarquia contemporânea era um estado de direito. Para ele, o escândalo daquela monarquia residia na ausência de “autonomia” política e “auto-legislação”, na ausência de “estruturas de representação política”.⁴ Historicamente, o *mindset* constitucional kantiano é o mesmo da Revolução Francesa, assim como o soube expressar o jovem Karl Marx em apenas uma sentença, de modo impressionante: “*Die gesetzgebende Gewalt hat die Französische Revolution gemacht*” – O poder legislativo⁵ realizou a Revolução Francesa.

2.

Hoje, a memória de que o poder legislativo constituinte dos povos da Europa foi o mesmo que construiu a União Europeia, entre a primavera de 1944 (aquele era o último ano da Segunda Guerra Mundial na Europa) e 1957, tem sido reprimida e desalojada pelo *mindset* gerencialista que se tornou hegemônico já durante a década de 1950. Entretanto, a unificação europeia não começou com os Tratados de Paris, em 1951, e de Roma, em 1957, mas com as *novas constituições* que todos os membros fundadores (França, Bélgica, Itália, Luxemburgo, Holanda, Alemanha Ocidental) se deram entre 1944 e 1948. Ademais, a fundação das primeiras Comunidades, em 1951 e em 1957, foi o efeito de uma *transformação revolucionária global do direito nacional e do direito internacional*, que era tão profunda quanto aquela trazida pela Revolução Francesa.⁶ Todas as constituições dos membros fundadores foram feitas por *novos representantes* dos respectivos povos.

1. Todos os membros fundadores haviam *mudado suas lideranças políticas, substituindo grande parte de suas, até então, classes dominantes por aqueles que haviam composto as forças de resistência ou por emigrantes que haviam desertado durante a guerra*. Eles haviam adquirido um poder que, em realidade, não existira antes ou durante a ocupação nacional-socialista. Rebeldes, guerrilheiros e exilados

políticos tornaram-se as novas lideranças e os membros dos governos. Eles arriscaram suas vidas, não somente como patriotas, mas como democratas ou socialistas que lutaram por certos direitos e princípios constitucionais⁷ universais.

2. Todas as constituições dos membros fundadores eram *novas* ou, em importantes aspectos, *revisadas e mais democráticas do que nunca*. Apenas a partir desse ponto, *todas elas, sem exceção*, passaram a estimular o *sufrágio universal de todos os indivíduos*.
3. Todas haviam *eliminado* os resquícios (ou, depois de 1918, recém inventadas estruturas) da *representação política corporativista* da sociedade. Pela primeira vez, o sistema político democrático tornava-se completamente autônomo e podia *cobrir e controlar toda a sociedade exclusivamente por meio de uma legislação parlamentar ou popular* (como foi o caso da constituição austríaca de 1918, elaborada por Kelsen, e que era a única exceção da época).⁸ A Lei Fundamental Alemã (*Grundgesetz*) constituiu até mesmo um *Estado completamente novo*.⁹
4. Todas as constituições dos membros fundadores expressavam uma forte ênfase nos *direitos humanos* e abriam-se (mais ou menos) ao direito internacional. Os membros fundadores das Comunidades Europeias desenharam as suas novas constituições como *Estados abertos* – abertos para a incorporação do direito internacional e para a cooperação internacional; um exemplo importante desse fato, na Lei Fundamental Alemã, era a assim chamada obrigação de *Völkerrechtsfreundlichkeit* (*abertura para o direito internacional*), estabelecida no art. 24 (1).¹⁰
5. Finalmente, algo foi crucial para a fundação da Europa: as novas constituições declararam o *forte compromisso de seus respectivos povos com o projeto da unificação europeia*, que deveria ser realizado num futuro próximo (por exemplo: Preâmbulo em combinação com o Art. 24 (1) da Lei Básica). Todos os membros fundadores das Comunidades Europeias vincularam-se, *por meio do poder constituinte popular*, ao projeto de Unificação Europeia, o qual, de 1951 em diante, tornou-se constitutivo para todos os tratados constitucionais (ou quase constitucionais) europeus.¹¹ O único exemplo de uma constituição de um membro fundador que não fazia qualquer declaração sobre a Europa, a Constituição de Luxemburgo, é, em si mesmo, um caso revelador. Em 1952, o *Conseil d'État* de Luxemburgo decidiu que a constituição comprometia implicitamente os representantes do povo a se unir a Comunidade do Carvão e do Aço e a perseguir a continuidade da unificação europeia.¹²

Enfim, os Tratados Fundadores de Paris e de Roma, eram diretamente legitimados pelo *poder constituinte dos povos*.¹³ Consequentemente, pode ser concluído que, a princípio, a União Europeia não foi fundada como uma associação internacional de Estados. Bem ao contrário, ela foi fundada como uma *comunidade de povos* que legitimaram o projeto de unificação europeu *direta e democraticamente*, por meio de seu poder constituinte unificado, ainda que nacional, e que foram posteriormente

representados no *Conselho da União Europeia* e no *Conselho Europeu*. Ao mesmo tempo e por meio do mesmo ato fundador, esses povos, agindo de modo plural, constituíram uma única *cidadania europeia*, garantindo novos direitos ao cidadão europeu, que eram distintos dos direitos até então garantidos aos cidadãos (posteriormente representados no parlamento europeu) dos respectivos Estados membros. Esses direitos permaneceram implícitos durante as primeiras décadas, mas foram tornados explícitos pela Corte de Justiça Europeia nos casos *Van Gend & Loos versus Administração tributária holandesa*, em 1963, e *Costa versus ENEL*, em 1964. A comunidade de cidadãos europeus constitui agora, como um todo, um segundo e independente, 'sujeito de legitimação'.¹⁴ Desde o início, os tratados não eram, portanto, apenas intergovernamentais, mas *documentos legais de qualidade constitucional*.

3.

Entretanto, como é possível observar em outros casos de constitucionalização nacional ou transnacional, o momento constitucional foi seguido por um incrementalismo evolucionário medíocre e por um processo silencioso, mas contínuo e gradual, de uma integração cada vez mais densa. O *mindset* gerencial tomou o controle logo após as primeiras grandes transformações. Contudo, ele não apenas *desalojou e reprimiu* o *mindset* kantiano da fundação revolucionária, como – em um movimento paradoxal – também o estabilizou e o realizou legalmente, pouco a pouco.¹⁵ Hoje, no direito europeu, o *mindset* kantiano é expressado na referência dos preâmbulos de tratados regionais a conceitos como “solidariedade”, “democracia”, “progresso social”, “direitos humanos” e “Estado de Direito”. A solidariedade é mencionada repetidamente, mas o próprio tratado também afirma que a solidariedade não deveria custar nada (como dito por James Cameron, em sua primeira frase, quando da erupção da crise grega: “Nenhum dinheiro para os gregos”). Ainda assim, vê-se a implementação do assim chamado *mindset* kantiano em vários artigos e normas legais de direito europeu primário e secundário, como, por exemplo, no famoso art. 6º do Tratado de Maastricht, ou nos artigos 9-12 do Tratado de Lisboa. Além disso, o *mindset* kantiano também fundamenta precedentes legais, como o conhecido caso *Van Gend & Loos versus Administração tributária holandesa*, do início dos anos 1960, que se refere a direitos subjetivos os quais podem ser adquiridos enquanto cidadãos europeus (em que se acumulam, portanto, o “efeito direto” e a “supremacia do direito europeu”). Finalmente, o *mindset* kantiano encontrou seu lugar em inúmeros comentários jurídicos e tratados: pode-se falar assim na emergência de uma dogmática jurídica (*Rechtsdogmatik*) europeia¹⁶ ou mesmo de um *Common Law* europeu.¹⁷

Ao final do dia, e depois do restabelecimento simbólico da soberania-estatal pela corte constitucional do *hegemon* europeu em Karlsruhe, a contra-hegemônica corte constitucional da República Tcheca afirmou, no seu julgamento sobre o Tratado de Lisboa, que, “hoje, a União Europeia

forma um sistema completo e sem lacunas de legitimação democrática”, e o fez com razão.¹⁸ Do ponto de vista jurídico, a Europa não mais padece de um déficit democrático crucial. Ela já é uma democracia de pleno direito em ambos os níveis: o nacional e o transnacional. O problema é que ninguém sabe disso.

O problema não reside apenas no *mindset* gerencialista, mas em sua hegemonia e na redução da política à tecnocracia, que hoje permite a elites econômicas e políticas ignorar e manipular a opinião pública e o direito público legitimado democraticamente nos dois níveis: tanto no nível europeu como nos respectivos níveis nacionais. Ao mesmo tempo em que isso avança do ponto de vista jurídico, o poder público do povo e de seus órgãos representativos se torna, mais e mais, desprovido de poder real e é substituído por redes cinzentas de *governo informal*¹⁹ – por vezes chamadas de “boa governança”²⁰ (*good governance*) em vez de governo democrático, “*accountability* administrativa”²¹ em vez de responsabilidade parlamentar, “democracia deliberativa” em vez de “tomada igualitária de decisões”.²² Num mundo em que a boa governança substituiu o governo democrático, em que *accountability* administrativa substituiu responsabilidade parlamentar, onde a democracia deliberativa de classes médias instruídas substituiu procedimentos igualitários de decisão política, em um mundo em que a semântica de sociedades civis pluralizadas substituiu a unidade da sociedade capitalista, em que competição substituiu cooperação, em que o *mindset* gerencialista de empoderamento individual substituiu o *mindset* kantiano de emancipação – a contestação pública de problemas reais, o debate e a luta pública acerca de alternativas substanciais simplesmente não são mais úteis (*nicht hilfreich*), para dizê-lo na incomparável língua gerencialista de Angela Merkel. No mundo da premiê alemã, deliberação democrática começa quando as portas estão fechadas.

Desse modo, e aqui reside a minha *tese global*, o *mindset* kantiano da fundação revolucionária foi concretizado e estabilizado completamente por meio de um processo evolucionário gradual de constitucionalização. Esse processo evolucionário desenvolveu-se sob a liderança do *mindset* gerencialista das elites europeias e de especialistas. Contudo, essa hegemonia teve o resultado paradoxal de que o *mindset* kantiano foi, ao mesmo tempo, preservado e reprimido (ou desalojado), constitucionalizado e desconstitucionalizado – repetidamente, em cada estágio do caminho confuso de constitucionalização europeia.²³

Para demonstrar isso, eu tentarei, nos próximos capítulos (4-7), combinar a distinção de Koskenniemi, inspirada em Kant, entre os dois *mindsets* constitucionais com a reconstrução mais gerencialista da constitucionalização da Europa como um processo evolucionário incremental de estágios de acoplamento estrutural do direito com outros sistemas sociais, idealizada por Karlo Tuori. Por meio dessa combinação, a distinção de Koskenniemi, um tanto mais voluntarista, pode ser transformada em um conjunto de “conceitos existentes” (Hegel) que são internos à evolução social.²⁴

4. ESTÁGIO I: CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA

Como mostrou Tuori, a Europa agora tem não apenas várias constituições nacionais (e sub-nacionais), como também várias constituições transnacionais que evoluíram gradualmente e em estágios. O primeiro passo evolucionário foi dado em 1957, com o estabelecimento de uma *constituição funcional econômica* que consistiu em um *acoplamento estrutural do sistema jurídico com o sistema econômico*. O estabelecimento da constituição econômica se deu graças ao ordoliberalismo alemão. Os ordoliberais foram um grupo de economistas e juristas germano-austriacos que, no fim da República de Weimar, posicionava-se mais ou menos na direita neo-conservadora, mas, quase sem exceção, era anti-nazista. O centro da escola foi a Universidade de Friburgo, no sudoeste da Alemanha. Seus expoentes foram Franz Böhm, Walter Eucken, Alexander Rüstow, Wilhelm Röpkke, Alfred Müller-Armack e Friedrich August von Hayek.²⁵

Originalmente, a ideia de uma constituição econômica foi uma invenção da esquerda socialista alemã, no fim da Primeira Guerra Mundial, em particular de Hugo Sinzheimer e de seu estudante Franz Neumann. Ambos seguiam estritamente a suposição kantiana de que a constituição política e o legislador parlamentar deveriam preservar a supremacia absoluta sobre a constituição econômica. Tal constituição deveria ter meramente a função de um serviço: ela deveria melhorar as possibilidades do legislador de colocar, sob controle democrático, os mercados e, em particular, a esfera privada de dominação no interior da empresa capitalista.²⁶

Ao final da República de Weimar, os ordoliberais “deturparam” (ou melhor, sequestraram) a ideia de constituição econômica de Sinzheimer e Neumann, diluíram-na e a inverteram drasticamente.²⁷ Durante a década de 1950, eles viraram aquela ideia de ponta cabeça, transnacionalizaram a constituição econômica, desacoplaram-na da constituição política nacional e subsumiram esta última à primeira. Agora, toda a sociedade deveria ser “subsumida” sob o “princípio da conformidade com o mercado”, assim como o (naquele tempo completamente convencido) ex-nazista Alfred Müller-Armack escreveu²⁸ em 1960.²⁹ Durante as negociações do tratado de 1957, os ordoliberais alemães, sob a liderança Müller-Armack e fortemente apoiados pelo governo norte-americano, finalmente venceram a batalha contra o recalcitrante governo francês que, naquele momento, defendia um projeto constitucional muito mais parecido com as ideias originais de Sinzheimer e Neumann.³⁰

Com o estabelecimento da constituição econômica em 1957, uma decisão básica constitucional (*Grundentscheidung*) schmittiana foi feita. Ela consistia na radical “negação de uma constituição política europeia”.³¹ Em lugar de subsumir a constituição econômica sob a política, a constituição política foi subsumida sob a econômica e, assim, o direito da competição (*Wettbewerbsrecht*) tornou-se o “eixo da ordem econômica”.³² Em caso de dúvida, a ordem concreta do *direito e da economia* triunfa sobre a constituição formal do *direito e democracia*.³³ Enquanto o direito constitucional formal ainda estava unido à prioridade kantiana da

legislação democrática, a ordem concreta do *law and economics* tornou-se a prerrogativa constitucional informal da Europa – o “currículo secreto” europeu.³⁴ O link jurídico entre o direito constitucional visível e a prerrogativa constitucional invisível foi o Artigo 2 do TCCEE (Tratado Constitutivo da Comunidade Econômica Europeia).³⁵ Um de seus efeitos mais cruciais foi a negação de qualquer transnacionalização da constituição política. A hegemonia do “currículo secreto” estimulou e reforçou a europeização de grandes empresas e federações de empresários, mas, ao mesmo tempo, limitou estritamente a ação de sindicatos e organizações de trabalhadores à esfera do Estado nacional.³⁶

Hoje, os ordoliberalistas estão orgulhosos das pequenas diferenças que os distinguem dos neoliberais. Mas foram eles que desvelaram o caminho histórico para a mais recente grande transformação da globalização, que dura desde a década de 1980. Se nós resumirmos as três ideias básicas do ordoliberalismo, torna-se evidente que somente uma ideia os difere. De fato, a relação entre ordo- e neoliberalismo nos lembra muito mais uma divisão histórica cooperativa de negócios do que uma feroz oposição:

- A primeira ideia básica do ordoliberalismo é livrar os mercados do controle estatal. O espectro do ‘socialismo’ e do ‘comunismo’ precisa ser banido já que ele assombra a Europa sob a máscara de um intervencionismo macroeconômico estatal. Aqui ordo- e neoliberalismo estão juntos desde o início. Os representantes atuais da elite do poder, como o Presidente do Banco Federal Alemão (Deutsche Bundesbank), Jens Weidmann, ou o ex-juiz da corte constitucional alemã, Udo Di Fabio, acusam até mesmo o Presidente do Banco Central Europeu, Mario Draghi, de socialização secreta (*schleichende Sozialisierung*) e de planificação da economia (*planwirtschaftliche Zentralität*) – logo Draghi, o socialista disfarçado que aprendeu seu trabalho em um grupo de treinamento comunista chamado Goldman & Sachs.³⁷
- Entretanto, o ordoliberalismo não só desconfia do Estado (burocrático), como também do capitalismo das grandes corporações (isto é, burocrático) e de sua tendência à concentração e centralização de capital que levou ao capitalismo monopolista desde o início do século XX.³⁸ Assim, a segunda ideia básica do ordoliberalismo é *livrar-se do capitalismo monopolista*. O Direito da concorrência deve manter as oportunidades econômicas de todos os participantes do mercado iguais, a *qualquer tempo*. Essa ideia é chamada de justiça do mercado, mas é, na verdade, uma ideia insuficiente de justiça.³⁹ E, desde o início, era mera ideologia. Como demonstrado por Kelsen em seu mordaz criticismo a Hayek, já em 1955, essa ideia funcionaria apenas em favor daqueles que já dispunham dos meios de produção e, na melhor das hipóteses, regularia apenas a competição *entre eles*.⁴⁰ Entretanto, com respeito a esse ponto, o ordoliberalismo é claramente diferente do neoliberalismo. O neoliberalismo aboliu bruscamente o direito da concorrência e reduziu a assim chamada justiça do mercado ao valor do acionista (*shareholder value*), que, então, passou a ser identificado com o bem comum por autores como Milton Friedman e outros.⁴¹ Essa é a razão pela qual não podemos mais evitar

as brilhantes luzes anunciando as últimas notícias do mercado de ações, aonde quer que vamos.

- A terceira (e em termos de direito constitucional a mais crucial) ideia básica do ordoliberalismo é *livrar-se do controle legislativo democrático*. Aqui, ordo- e neoliberais coincidem novamente na aplicação de imperativos categóricos: Dê aos juizes o que você retirou do legislador democrático e do governo controlado pelo parlamento! Promova os juizes a guardiões funcionais de um direito meramente regulatório (*Ordnungsrecht*)! Nas palavras de Ernst Joachim Mestmäcker: “Die wichtigsten Aufgaben obliegen nicht der Legislative oder der Regierung, sondern der Rechtsprechung.” (‘As decisões mais importantes devem ser tomadas não pelo legislador ou pelo governo, mas pelos juizes’).⁴² A decapitação do legislador é o verdadeiro final da Revolução Francesa e da era política kantiana.⁴³ Se isso realmente se torna verdade, esse seria o triunfo final da contra-revolução que, nesse caso, é uma contra-revolução à experiência de 1789. Nunca mais um legislador poderá estar apto a realizar uma revolução novamente. Essa era a verdadeira mensagem de Margaret Thatcher. Em 2002, Alex Stone-Sweet pode formular somente que “na atual organização política pluri-nivelada da Europa, a soberania do legislador e o primado dos executivos nacionais estão mortos. Em concertação ou em disputa, os legisladores europeus governam com os juizes.”⁴⁴ Deve-se acrescentar que a combinação entre jurisdição nacional e transnacional foi reforçada reciprocamente, e, em certo sentido, a associação europeia de cortes constitucionais – *Verfassungsgerichtsverbund* (Udo Di Fabio) – reservou para si as funções mais básicas de todos os três poderes clássicos – ao menos nos tempos normais de constitucionalização evolucionária incremental e gerencial.⁴⁵

Por essas razões, a implementação do Euro, sem um governo político, não foi apenas um erro, ou o pior compromisso possível – o que é verdade ao menos desde a perspectiva das partes negociadoras⁴⁶ –, ela foi nada mais do que um “experimento frívolo”, como dito por Wolfgang Streeck, para realizar uma “economia de mercado emancipada” de todos os vínculos políticos e estabelecer uma economia política sem parlamento e sem governo”.⁴⁷ A implementação do Euro finalizou a prerrogativa constitucional e completou o currículo secreto de uma governamentalidade europeia por meio de uma “imunização dos mercados contra correções democráticas”^{48 49}. Isso resultou imediatamente em um crescimento das diferenças sociais entre os ricos países do norte e os pobres países do sul. Quando finalmente veio a crise, o direito regulatório (*Ordnungsrecht*) europeu derrogou tanto o direito constitucional nacional como o transnacional.⁵⁰ O resultado foi o crescimento dramático da distância social que separava o norte do sul, em favor, sobretudo, da hegemonia do norte: quer dizer, a Alemanha.⁵¹

Consequentemente, por meio de uma decapitação do legislador, o ordoliberalismo abriu o caminho evolucionário para a globalização neoliberal do capital que está além do controle do Estado. Não importa se isso aconteceu intencionalmente ou não. O ordoliberalismo fez o

seu trabalho, e, portanto, poderia ir embora. Uma vez que o neoliberalismo estivesse acabado, a *grande transformação* dos últimos trinta anos podia começar: a transformação de uma ordem de mercados enraizados em e controlados por Estados para uma ordem de Estados enraizados em e controlados por mercados (from *state-embedded and state-controlled markets to market-embedded and market-controlled states*).⁵² A nova ordem mundial de Estados enraizados em mercados torna extremamente difícil, para qualquer ator político, livrar-se das pressões para se submeter ao mercado, ganhar independência dos caprichos de uma classe extremamente sensível de investidores, e retornar para algum tipo de dirigismo macroeconômico, seja ele nacional ou transnacional.

5. ESTÁGIO II: CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Por tudo isso, a constitucionalização econômica não é a única formação evolucionária de direito constitucional europeu, e ainda que ela se mantenha hegemônica até nossos dias, ela nem foi nem é o último estágio da evolução constitucional da Europa. Tal evolução constitucional é, como vimos, conduzida pelo *mindset* gerencial do *law and economics*. Entretanto, uma vez que o *mindset* kantiano seja constitucionalizado e integrado à autoridade pública do direito europeu, ele pode contrabalançar o *mindset* gerencial de adaptação evolucionária cega, atuando como um *constrangimento normativo*. Mesmo sendo frágil, ele age não mais como um *dever vazio* supostamente kantiano, mas como um conceito existente hegeliano (como um momento do espírito objetivo).⁵³

Na teoria constitucional europeia, o *mindset* kantiano da autonomia voltou à tona já no início da década de 1960, juntamente com o rápido crescimento do volume de regulações europeias. Ele voltou na forma reduzida e manipulável por profissionais do direito de ações individuais sobre questões de *autonomia privada*. Em duas decisões paradigmáticas da Corte de Justiça Europeia de 1963 (*van Gend & Loos*) e 1964 (*Costa*) o lado emancipatório da forma jurídica foi inflamado. Como autoridade pública com força juridicamente obrigatória, o *mindset* kantiano permaneceu, é verdade, *privatizado*. No entanto, para poder estabelecer apenas a autonomia privada, os juizes (em uma ousada interpretação teleológica dos tratados) tiveram que criar uma *cidadania* europeia autônoma e direitos de cidadania europeus como parte de uma comunidade jurídica autônoma.⁵⁴ As duas decisões de 1963 e 1964, por conseguinte, foram descritas enfaticamente por juristas europeus como a “declaração de independência do Direito Comunitário”.⁵⁵

Entretanto, o momento kantiano dessas duas decisões históricas teria desaparecido imediatamente da trajetória evolucionária constitucional, se elas não tivessem sido seguidas por milhares de casos, apelando ao direito europeu nas cortes nacionais de todos os Estados membros (e se não contassem com o apoio da Corte Europeia às cortes nacionais por meio do reenvio prejudicial previsto no art. 267 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).⁵⁶ Nesse caso, o velho *insight* evolucionário

tornou verdadeira a premissa segundo a qual não apenas as elites, mas também as massas realizam evolução constitucional – e aqui eu me refiro às massas de comunicações jurídicas negativas que preencheram a composição diversificada (*variety pool*) da evolução jurídica e finalmente engendraram uma nova formação constitucional: a constituição do Estado de Direito (*Rechtsstaatsverfassung*) europeu, a constituição jurídica europeia. A *Rechtsstaatsverfassung* europeia consiste em um acoplamento estrutural reflexivo do direito com o próprio direito – ou melhor: um acoplamento estrutural do direito com os direitos subjetivos.⁵⁷ O *Rechtsstaat* europeu transformou a Europa em uma única ordem jurídica internamente diferenciada, descrita negativamente como fragmentada e, positivamente, como pluralizada⁵⁸ – e não se trata de uma ordem sem dentes, ou seja, sem eficácia, como se pode observar recentemente no caso da Hungria.⁵⁹

Contudo, todos esses avanços jurídicos permaneceram limitados aos expertos jurídicos e querelantes individuais. No estágio II da evolução constitucional europeia do Estado de Direito, o *mindset* kantiano foi constitucionalizado sob a forma do direito privado (em uma forma teubneriana de constituição civil⁶⁰), ainda que ele tenha sido paralelamente reprimido⁶¹ e desalojado em público.⁶² No segundo estágio da evolução constitucional, nós podemos perceber o paradoxo: a *constitucionalização avança e é desconstitucionalizada por seus próprios avanços, ao mesmo tempo*.

Essa estrutura paradoxal se deve à emergência e continuação do *direito constitucional formal* juntamente com seu oposto: o direito de prerrogativa informal. Ambas as formações constitucionais constituem o *duplo-Estado* europeu.⁶³ Enquanto, por exemplo, o *mindset* kantiano da constituição formal é refletido na interpretação da corte acerca das liberdades fundamentais do direito comunitário como *normas antidiscriminatórias* e como *constrangimentos normativos* na forma de *liberdades básicas* para todos os cidadãos europeus, o *mindset* gerencial da constituição informal é refletido na interpretação das *liberdades básicas* (em particular para o grande capital) como *constrangimentos dos próprios direitos básicos* (como nos casos Walrave, Bosman, Viking e Laval).⁶⁴ É esta contradição entre a constituição europeia formal e a informal que causa uma crise latente de legitimidade. A contradição entre os dois *mindsets* constitucionais é produtiva apenas na medida em que ela se torna uma fonte propulsora de contínua constitucionalização.

6. ESTÁGIO III: CONSTITUIÇÃO POLÍTICA.

Desde a metade da década de 1970, o longo e latente conflito entre os poderes executivos cada vez mais unidos da Europa e os corpos legislativos parlamentares tornou-se mais e mais evidente. Ao mesmo tempo, a Corte Europeia de Direitos Humanos se tornou uma corte ativa. Uma vez apoiada pelas doutrinas da Corte Europeia de Justiça acerca da *supremacia do Direito Europeu* e da *aplicação uniforme*, radicalizou sua jurisdição acerca dos direitos humanos.⁶⁵ Isso foi importante para o processo de

democratização, pois – diferentemente do que acontece com o direito civil e o direito econômico – os direitos humanos têm uma relação intrínseca com a democracia e não podem ser dissociados, portanto, da autonomia e da auto-determinação públicas.⁶⁶ A pressão para reduzir o crescente déficit democrático europeu finalmente compeliu as elites políticas e profissionais a considerar o compromisso do *mindset* kantiano com a autonomia pública. Novamente, tornou-se evidente que o *mindset* kantiano da emancipação pode ser reprimido, “*pode ser paralisado ou inibido, mas não pode ser eliminado*”, uma vez que esteja constitucionalizado.⁶⁷

Desde as primeiras eleições diretas para o parlamento europeu, em 1979, o poder deste órgão aumentou consistentemente. O *mindset* gerencial e o resolutivo incrementalismo do trabalho parlamentar diário fizeram daquele fraco e restrito parlamento um novo parlamento controlador e modelador de normas que agora é uma das mais fortes instituições da União Europeia.⁶⁸ O último passo para o *procedimento legislativo parlamentar*, dado no Tratado de Lisboa, completou largamente a constituição política europeia.⁶⁹ O terceiro estágio de um acoplamento estrutural entre direito e política estava realizado.

Porém, mesmo dessa vez o *mindset* gerencial prevaleceu novamente. As seções eleitorais e os mercados públicos permaneceram vazios. Na mesma medida em que o poder legislativo do parlamento aumentou, a sua legitimidade pública diminuiu dramaticamente de eleição em eleição.⁷⁰ O ato mais crucial do *mindset* kantiano, a implementação política do governo representativo baseado em um debate público feroz (“*Freiheit der Feder*”), teve o efeito paradoxal de gerar *legislação pública democrática sem vida pública democrática*. O aumento da *constitucionalização da legislação pública* foi paga novamente com uma *desconstitucionalização do discurso público*.

Nesse ponto, nós encontramos outra vez o *mindset* gerencial: o bloco de órgãos executivos cada vez mais próximos, em concerto com o poder de elites político-econômicas, apoiado pelos onipresentes economistas chefes dos grandes bancos, pelos especialistas políticos e com inclinações jurídica, e por jornalistas cooptados (que são melhor pagos do que nunca e treinados sob o mesmo vocabulário econômico às custas de jornalistas *free lancers* que são pior pagos do que nunca), parece prevalecer sobre o poder popular kantiano.⁷¹ O debate público não é suprimido ou limitado, porém – mais eficientemente – contornado pelo poder político e econômico como algo inútil (“*not helpful*”). Mais uma vez, *Ordnungsrecht* derroga direito constitucional e estabiliza o novo Bonapartismo coletivo da Europa.⁷²

7.

Apesar de tudo, nós testemunhamos hoje ao retorno do reprimido. A crise econômica e, em particular, a crise bancária não podem mais ser substituídas pela crise orçamentária. Como consequência, a longa e latente *crise de legitimação política* se torna, de repente, evidente. O *mindset* kantiano ressurgue nas ruas, em Atenas, em Madri e em toda parte.

Parece que o acoplamento estrutural do direito com os sistemas de seguridade e bem-estar social não pode mais ser realizado de modo silencioso, de portas fechadas e a baixo custo. A crise torna isso evidente: não é possível haver *democracia moderna de massas* sem uma *forte igualdade entre os stakeholders*, para dizer o mínimo.⁷³

O Estado nacional parecia ser o grande vencedor após a deflagração da crise econômica global iniciada em setembro de 2008 (e muitos teóricos políticos e analistas assim proclamaram, assim como o fez certa vez Erich Honecker, o último primeiro ministro da RDA: *Totgesagte leben länger* – “Os desenganados vivem mais tempo”). Mas, na verdade, o Estado já estava enfraquecido e, assim, tornou-se um dos principais perdedores da crise. Wolfgang Streeck, dois anos depois, escreveu um ensaio com título acertado: *Noch so ein Sieg und wir sind verloren* (“Mais uma vitória como essa e estamos perdidos”). A grande crise de 2008 provou que o Estado nacional não mais dispunha das suas mais básicas alternativas em termos de política econômica e social.⁷⁴

A capacidade do Estado nacional de agir e conformar o futuro sempre se baseou na existência de dois principais instrumentos para colocar o capitalismo moderno sob controle e para tornar efetiva a vontade legislativa de maiorias democráticas: a sanção do direito ou o incentivo do dinheiro.⁷⁵

Entretanto, parece que desde o princípio da crise atual, os Estados nacionais não foram capazes de realizar qualquer tipo de *controle macroeconômico* por meio de um *mix* efetivo de sanção e incentivo, “cacete e cenoura”, legislação e investimento. Os atores políticos já perderam grande parte do poder que é necessário para regular e controlar economias capitalistas. E eles não readquiriram esse poder em nível global. Ao contrário, durante os últimos trinta anos de hegemonia neoliberal global, a frágil balança de poder entre democracia e capitalismo pendeu dramaticamente em favor do capitalismo.

Enquanto o moderno sistema econômico funcionalmente diferenciado (com mercados capitalistas) está enraizado no poder estatal democraticamente controlado, os partidos dos despossuídos, sejam eles as classes sociais de explorados ou as nações perdedoras na competição econômica global entre Estados e regiões, dispõem de dois meios para realizar *justiça compensatória*.⁷⁶ Eles podem realizar algum tipo de dirigismo macroeconômico para tempos de crise: (a) *nacionalmente*, por meio de regulação legal e investimento, em particular subindo tributos sobre o patrimônio e a renda dos mais ricos e/ou (b) *internacionalmente*, por meio da desvalorização da sua moeda nacional.⁷⁷ Hoje, na Europa eles perderam esses dois mecanismos.

A globalização (a') transformou estados fiscais em Estados dependentes de crédito, revertendo assim a direção do controle entre Estados e o capital. O Estado fiscal que controla o capitalismo tornou-se um Estado devedor, que é controlado pelo capitalismo.⁷⁸ A implementação do Euro (b') retirou todos os meios de resistência de que dispunham países pobres em sua competição desigual com os países ricos.

O *New Deal* da administração de Franklin D. Roosevelt, na década de 1930, apoiado e estimulado por uma classe trabalhadora organizada, que

dispunha de sindicatos fortes e jovens que não tinham nada a perder, conseguiu finalmente controlar e regular *Wall Street*, aumentando tributos sobre os mais ricos, diminuindo o tamanho de bancos e corporações industriais, criando empregos administrativamente, imprimindo dinheiro. Dessa forma, aqueles políticos e outros social democratas e socialistas de sociedades avançadas foram capazes de resolver a quadratura do círculo: eles puderam *socializar os meios de produção no interior do modo de produção capitalista*.

Entretanto, isso não é mais possível. Depois de 2008, em nenhuma parte os tributos subiram numa medida comparável com aquela que foi possível nos EUA e em outros países ocidentais nas décadas de 1950 e 1960. Nenhum dos bancos considerados “*too big to fail*” foi nacionalizado ou dividido. Com a exceção do *Lehman Brothers* foram todos salvos, repetidamente. Além disso, na Europa, a moeda comum excluiu qualquer possibilidade de desvalorização cambial. Desprovido do poder legislativo de regular a economia, o Estado não dispunha mais de qualquer alternativa a não ser gastar o resto de seu dinheiro.⁷⁹

Assim, o Estado se tornou extremamente suscetível a chantagens, e a mentira de Margaret Thatcher, de que não havia alternativa, tornou-se verdadeira, como uma profecia que se autorrealiza.⁸⁰ Governos até então democráticos estão agora nas mãos de banqueiros e de seu time de tecnocratas, direta ou indiretamente. Em Estados onde os banqueiros ainda não tomaram o poder, seus conselhos nos lembram os conselhos do velho senado romano, o *senatus consultum*. Tratava-se de um conselho sem qualquer força vinculante legal: *soft law*. Mas aquele que não a seguisse era um homem morto, mesmo se deixasse a sala vivo. O Estado precisa executar o programa neoliberal com meios microeconômicos e “desvalorizar o trabalho e o setor público”, “realizar pressão sobre os salários, pensões, legislação trabalhista e serviços públicos”⁸¹ – e vender então o pensamento como um todo como “reforma”, “modernização”, “nova administração pública”, e “empoderamento individual”, o que é praticado de modo ainda mais efetivo por partidos trabalhistas da “terceira via”, socialdemocratas reformados ou coalizões entre verdes (ambientalistas) e vermelhos (socialdemocratas ou socialistas).⁸²

Infelizmente, nem keynesianos, nem marxistas jamais tentaram desenvolver alternativas transnacionais, continentais e globais ao poder do Estado nacional. Eles socializaram os meios de produção não apenas dentro do modo de produção capitalista, mas também em um só país. Eles nunca nem mesmo visualizaram um plano para estabelecer alguma forma de *poder político* transnacional que pudesse contrabalançar o poder do grande capital e as forças descontroladas de um mercado mundial que são, ao mesmo tempo, produtivas e destrutivas. Os ordos e neoliberais (e essa é a verdade histórica do neoliberalismo) tinham tal plano, como pudemos ver, e ele funcionou, com resultados catastróficos. Somente isso explica a estranha não-morte do neoliberalismo – depois de uma crise que, se nós seguirmos o prognóstico da doutrina da economia neoliberal de Chicago, deveria acontecer somente a cada 50.000 anos.

Agora, o Estado nacional está condenado, ao menos no que diz respeito à ideia de Estado soberano. Para tomar a metáfora de Eyal Benvenisti (um jurista internacionalista israelense): no processo de globalização, o estado foi completamente transplantado política, jurídica, econômica e culturalmente de uma mansão isolada para um condomínio dentro de uma casa com outros 200 condomínios, em que há várias formas diferentes e sobrepostas de propriedade real.⁸³ Contudo, a rede de direito público e política transnacionais, e a forma emergente de estatalidade transnacional⁸⁴ é fraca demais para colocar os mercados globais novamente sob controle. Os poderes estatais coordenados juntamente com organizações internacionais podem, na melhor das hipóteses, fazer um mercado global (integração negativa), mas em nenhum lugar eles são capazes de constrangê-lo normativamente de uma forma que seja do interesse de todos nós (integração positiva).⁸⁵ Em trinta anos de globalização, os Estados mais poderosos da história (para o bem e para o mal) – as democracias ocidentais – tornaram-se, nas palavras de Wolfgang Streeck, “agências coletoras de débito a serviço de uma oligarquia global de investidores, comparados aos quais a figura de uma “elite de poder” de C. Wright Mill parece até mesmo um exemplo brilhante de pluralismo liberal”.⁸⁶

A única saída parece ser uma *reinvenção da luta de classes democrática* no nível transnacional. As chances são muito pequenas, mas não podem ser ignoradas. Sindicatos do sul da Europa, pela primeira vez na história, estão começando a agir e a fazer greves de maneira transnacional e para além das fronteiras territoriais. Juntamente com o parlamento europeu, que pela primeira vez se torna visível publicamente, eles conseguiram finalmente iniciar uma nova forma de luta de classes democrática com finalidades profanas: um seguro desemprego europeu para solucionar aquele que é o maior problema social da Europa atualmente, as maiores taxas de desemprego de jovens nos países do sul desde a Grande Depressão dos anos 1920 e 1930.⁸⁷ O próximo passo poderia ser, então, uma mudança massiva contra a doença mortal do neoliberalismo chamada austeridade. Existe uma alternativa simples e efetiva ao corte de gastos e ela consiste em elevar tributos.⁸⁸ As chances parecem pequenas, mas sem uma luta de classes democrática renovada, transnacional, não há saída da crise, e agora na direção de uma união política da Europa que seja digna da palavra democracia.

>> NOTAS

- ¹ Marx, 1852:98.
- ² Somek, 2013.
- ³ Koskenniemi, 2006:9–36.
- ⁴ *Ibid.*, p. 26.
- ⁵ Marx, 1972: 203–333. Por conta do problema da indeterminação, também a aplicação e a concretização de normas jurídicas não é simplesmente uma questão para expertos, apta a ser tratada de maneira politicamente neutra, senão, como bem sabiam Kelsen, Merkel e Heller, já na década de 1920, toda “determinação de conteúdo da norma jurídica é uma questão política” (Koskenniemi, 2006:29)
- ⁶ Cf. Brunkhorst, 2012.
- ⁷ Osterhammel/Petersson, 2007:85; Hobsbawm,1994:185–187. Isso não significa que não houve continuidades em todos os países, particularmente na Alemanha a continuidade de elites nazistas eram fortes, mas silenciadas e escondidas. Interessante é a descrição de Hermann Lübke (as “*kommunikatives Beschweigen brauner Biographieanteile*”), ver: Lübke, 1983.
- ⁸ Ver Jesch, 1961.
- ⁹ Ver Kelsen, 1945:518–526.
- ¹⁰ Ver Rainer, 2003; Di Fabio, 1998.
- ¹¹ Fossum/Menéndez/Augustin José, 2011:175.
- ¹² Argumenta-se que, mesmo que a constituição de Luxemburgo não contivesse nem vagamente algo que lembrasse uma proto-cláusula europeia, o *Conseil d’État* construiu sua jurisprudência em uma direção muito similar. Quando revisando a constitucionalidade do Tratado que estabeleceu a Comunidade do Carvão e do Aço, o *Conseil* não só afirmou que Luxemburgo não apenas podia, como devia renunciar a certos poderes soberanos se o bem-público assim o exigisse. Veja o Relatório acerca do julgamento do *Conseil* de 1952 e, também, Fossum/Menéndez, 2011.
- ¹³ *Ibid.*, 2011.
- ¹⁴ Acerca da dupla legitimação da UE pela comunidade dos povos dos Estados membros e pelo povo da União europeia, ver Habermas, 2011. Para uma impressionante comparação com o desenvolvimento dos Estados Unidos fundado em uma tal “dupla soberania” (o qual a propósito ainda é o termo técnico do direito constitucional norte-americano), ver Schönberger, 2005 e Forsythe, 1981. Augustine Menendez fez uma importante contribuição a essa tese, comparando em um estudo de caso a implementação de tributos federais nos EUA e na UE, demonstrando paralelos impressionantes: Menéndez, 2004.
- ¹⁵ Para um estudo de caso esclarecedor: Madsen, 2012:43–60. Acerca da necessidade geral de um mindset kantiano de integração social normativa para a própria estabilização da integração sistêmica e gerencial, ver: Habermas, 1981:228; ver: Nassehi, 2006:126–127.
- ¹⁶ Uma boa explicação do *mindset democratic* e até mesmo cosmopolita kantiano no que diz respeito ao Tratado de Lisboa: Von Bogdandy, 2012: 315–334; veja (com respeito ao Tratado de Maastricht-Amsterdã e em particular ao Tratado Constitucional que falhou em 2005, mas que era em larga medida idêntico ao Tratado de Lisboa): Callies, 2005:339–421.
- ¹⁷ O que os juristas alemães observam como a emergência de uma doutrina jurídica autônoma é refletivo por um observador escocês como a emergência de um *common law* europeu que transcende a cláusula *pacta sunt servanda* de validade do direito internacional. “Instituições e órgãos” europeus, argumenta Neil MacCormick, “tiveram uma existência contínua por décadas, sobrevivendo a diversas mudanças de pessoal. Eles se transformaram em fatos institucionais no pensamento dos europeus. Cidadãos e funcionários em toda a Europa interpretaram

as normas dos e sob os tratados como tendo efeito direto sobre as pessoas privadas e empresas, assim como sobre os Estados. Por mais de quatro décadas, isso aconteceu com continuidade impressionante.” (MacCormick, 1999:139).

¹⁸ Cf. Ley, 2010:170.

¹⁹ Möllers, 2005: 351-389; Möllers, 2003. Para a acumulação de poder informal em centros amplamente distribuídos e flexíveis, ver também: Hardt/Negri, 2002; Prien, 2010; Fischer-Lescano/Teubner, 2006; para networks ‘brancos, cinzas e pretos’ ver: Matiaske, 2012.

²⁰ See Zürn, 2004.

²¹ See Grant/Keohane, 2005:29-43.

²² Para uma crítica aguda dessas tendências, ver: Rieckmann, 2010:120-139.

²³ Acerca dos estágios, ver: Tuori, 2010:3-30.

²⁴ Eu tentei explicar esse ponto em: Brunkhorst, 2013 (no prelo). Sobre “conceito existente”, ver: Hegel, 1969:481. Para uma crítica (muito parcial) do conceito de dever vazio, ou como Hegel dizia “abstrato”, ver: Hegel, 1971: 369-372. Kant não é tão afastado do pensamento evolucionário e histórico moderno como seus críticos, desde Hegel, querem fazer crer. Ver, por exemplo: Vorländer, 1921: 100. Tal conceito pode funcionar em ambas as direções dialeticamente: como um mecanismo de estabilização da assim chamada *Sittlichkeit* (Eticidade) dos sistemas sociais da sociedade burguesa capitalista ou de dominação burocrática de classes e de formas autoritárias de governo econômico, e ele pode – como uma retaliação dialética – “bater de volta” (Müller, 1997:56). Ele pode “bater de volta” porque o direito, e em particular o direito constitucional pode ser usado pelos despossuídos, pelos Estados periféricos e pelas classes mais baixas como um princípio jurídico, uma demanda judicial, ou mesmo como um remédio processual para contraditar interpretações e implementações que estejam a serviço das respectivas classes dominantes.

²⁵ Grande parte da Escola era de conservadores opositores do nacional-socialismo. Böhm era um anti-nazista declarado, especialmente um defensor dos judeus, desde o princípio, e um membro da resistência com estreitas relações com Bonhoefer e Görteler. Eucken era um conservador anti-nazista que se opôs fortemente a Heidegger como o primeiro reitor nazista da Universidade de Freiburg (cuja entrada principal até 2011 ainda deixava visível a dedicatória de 1936). Ele era mais ou menos associado com a resistência conservadora. Rüstow era um membro do gabinete das sombras de extrema direita liderado pelo general Kurt von Schleicher e se engajou em uma tentativa de golpe frustrada contra Hitler, tendo sido obrigado a emigrar em 1933. Röpke estava ligado à “revolução” conservadora (*Tat-Kreis*) desde o começo dos anos 1920. Entretanto, ele se opunha fortemente ao fascismo alemão desde o começo, tendo que emigrar, assim como Eucken, para a Turquia, em 1933. Alfred Müller-Armack foi um nazista de primeira hora. Hayek recebeu uma cátedra na *London School of Economics* (LSE) e deixou o continente em 1931. Ele foi o oponente liberal mais radical a Keynes, o qual nesse tempo já era professor na LSE. Apesar disso, a melhor crítica a Hayek vem de Kelsen, 1954:170-210. Como teórico do direito, Hayek era muito próximo a Carl Schmitt. Esse ponto é muito bem colocado por Scheuerman, 2004:172-188; ver também: Vatter, 2010:199-216.

²⁶ Cf. Neumann, 1978:70-74, 79-99.

²⁷ Ver: Tuori, 1933:16. O “sequestro” (*hi-jacking*) foi organizado por: Böhm, 1933.

²⁸ Para uma breve e poderosa crítica das tendências imperiais do ordoliberalismo, ver: Teubner, 2012:30-34.

²⁹ Cf. Müller –Armack, 1960:11-12, 15.

³⁰ Cf. Wegmann, 2010: 91-107, na 93.

³¹ Cf. Tuori/Sankari, 2010: 15.

³² *Ibidem*, 2010, pp. 91-107, na 93.

- ³³ “Essa assimetria está contida já nos tratados de fundação, o que pode ser mostrado por meio do fato de que, ao contrário da maioria das ordens jurídicas dos Estados membros, a política de concorrência da União é garantida constitucionalmente, enquanto o enfrentamento das suas consequências sociais é deixada aos Estados. Dessa forma afastam-se ‘desregulação’ e regulação. Do ponto de vista legitimatório é difícil de se justificar tal arranjo. A divisão entre uma legitimação meramente formal dos mercados e uma legitimação material, por parte dos Estados, de qualquer correção dos efeitos do mercado não faz qualquer sentido diante da crescente interdependência econômica. Se o objetivo é expandir as liberdades para além das fronteiras, é preciso garantir competências que envolvam mecanismos de redistribuição efetivos e politicamente suficientes no nível da União”, Franzius/Preuß, 2011:70 (tradução livre).
- ³⁴ Acerca do currículo secreto (“*hidden curriculum*”), ver: Offe, 2003:437-469, at 463. Para a distinção entre duas ordens constitucionais, ver: Fraenkel, 1999:33-266; Joerges, 2012:357-386, nas 360-361, 366-367, 377-381.
- ³⁵ Wegmann, 2010:94. Art. 2 TCCEE: “Deve ser o objetivo da comunidade, ao estabelecer o Mercado comum e aproximar progressivamente as políticas econômicas dos Estados membros, a promoção, em toda a comunidade, do desenvolvimento harmonioso de atividades econômicas, uma expansão contínua e balanceada, um incremento da estabilidade, um aumento acelerado do padrão de vida e o estabelecimento de relações próximas entre os Estados membros”. Hoje, este artigo foi substituído pelo art. 2 do Tratado de Lisboa “A comunidade deve ter como tarefa, ao estabelecer um mercado comum e uma união econômica e monetária e ao implementar políticas comuns ou as atividades referidas nos artigos 3 e 4, promover em toda a comunidade um desenvolvimento das atividades econômicas de modo harmonioso, equilibrado e sustentável, um alto nível de emprego e proteção social, igualdade entre homens e mulheres, crescimento sustentado e não inflacionário, um alto grau de competitividade e convergência da performance econômica, um alto nível de proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, a melhoria do padrão e da qualidade de vida, a solidariedade e a coesão econômicas e sociais entre os Estados membros.” Acerca do termo “constituição invisível”, em um sentido ligeiramente distinto, ver: Antje, 2008.
- ³⁶ Ver: Sonja, 2012:20.
- ³⁷ Ver: Weidmann, 2012b:33; Weidmann, 2012a:28 (já citando o artigo de Di Fabio); Di Fabio, 2012:9.
- ³⁸ Ver: Marx, 650-657.
- ³⁹ Ver: Friedman, 1982:15-26, principalmente 20-21.
- ⁴⁰ Ver: Kelsen, 1967:170-210; Tugendhat, 1992:352-370; Streeck, 2012a.
- ⁴¹ Ver: Crouch, 2011.
- ⁴² Mestmäcker, 2012: 5-14, em 9; O mesmo argumento parece ser adequado para a presente crise., ver: Mestmäcker, 2012:12. No mesmo sentido, Milton Friedman e a Escola de Chicago argumentam que a maior ameaça à liberdade política e à liberdade econômica “emerge da política democrática” e necessita ser “impedida por meio de ação política” (Amond, 1991:467-474, em 231).
- ⁴³ Para a tese de que o direito transnacional já realizou uma mutação para um tipo de direito que não pode mais ser relacionado ao poder legislativo, ver: Amstutz/Karavas, 2006: 14-30, sobretudo em 20; cético a esse respeito: Ladeur, 2012:220-254; Albert/ Stichweh, 2007.
- ⁴⁴ Stone-Sweet, 2000:193.
- ⁴⁵ Ver: See Voßkuhle, 2010:175-198.
- ⁴⁶ Ver: Enderlein, 2011.
- ⁴⁷ Cf. Streeck, 2012a:8.

- ⁴⁸ Streeck, 2012a:6. Acerca da unidade entre ordo- e neoliberalismo, ver também: Scharpf, 2011.
- ⁴⁹ *Ibidem*, 2012, p.8.
- ⁵⁰ Ver: Rödl, 2012: 5-8; Joerges, 2012; Böckenförde, 2011: 299-303; Grözinger, 2012. Grözinger chama os mercados financeiros de modo sagaz “uma segunda ordem constitucional”.
- ⁵¹ Paul Krugman afirma acertadamente: “Quinze anos atrás a Grécia não era nenhum paraíso, mas tampouco estava em crise. O desemprego era alto, mas não catastrófico, e a nação podia mais ou menos encontrar seu lugar no mercado mundial, faturando o suficiente de exportações, turismo, transporte naval e outras fontes, para pagar por suas importações” (Krugman, 2012).
- ⁵² Cf. Streeck, 2005.
- ⁵³ Acerca da ideia de “conceito existente”, ver: Nota 26 acima.
- ⁵⁴ Ver: Chalmers/Damian/Hadjjemmanuil/Christos/Monti/Giorgio/Tomkins, 2006; Craig/De Búrca, 2007.
- ⁵⁵ Cf. Tuori; Sankari, 2010:17.
- ⁵⁶ Ver: Alter, 1996:458-487; Alter, 1998:121-147; Hitzel-Cassagnes, 2012.
- ⁵⁷ *Ibidem*, 2010.
- ⁵⁸ Acerca da ambivalência do diagnóstico sobre a fragmentação (o que também é verdade para grandes Estados nacionais), ver: Möllers, 2010: 150-170.
- ⁵⁹ ECJ Nov. 6, 2012, EU-Commission vs. Hungria. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=9ea7d2dc30db11f305cc49ce45dbbagd83a1834337eb.e34KaxiLc3qMb4oRchoSaxuKbNbo?text=&docid=129324&pageIndex=0&doclang=DE&mode=req&dir=&cc=first&part=1&cid=9743> (7. 11. 2012).
- ⁶⁰ Cf. Teubner, 2003:1-28.
- ⁶¹ Em casos como *Walrave, Bosman, Viking e Laval*, a corte europeia afirmou que liberdades básicas prevalecem sobre direitos básicos. De forma um tanto antidemocrática, direitos básicos são constrangidos por quatro liberdades fundamentais, e particularmente pelas liberdades do grande capital, e não o contrário – como deveria ser em uma ordem democrática igualitária. Ver: Buckel and Oberndorfer, 2009:277-296, na 285.
- ⁶² Weiler escreve: “É possível criar direitos e prover remédios judiciais para escravos. A habilidade para ir a uma corte garantida pela liberalidade dos outros, porém, não é capaz de garantir emancipação, não faz do indivíduo um cidadão. Muito antes de mulheres e judeus terem se tornado cidadãos eles já tinham direitos”(Weiler, 1997:495-519).
- ⁶³ Cf. Fraenkel, 1974.
- ⁶⁴ Cf. Buckel/Oberndorfer, 2009:285.
- ⁶⁵ Cf. Madsen, 2012:55.
- ⁶⁶ Ver: Maus, 1992; para a presente discussão jusfilosófica, ver: Besson, 2011:103-122, em 73-77.
- ⁶⁷ Com referência ao conceito histórico de emancipação, ver: Somek, 2013:8.
- ⁶⁸ Ver: Dann, 2002; Fossum/Menéndez, 2011: 123.
- ⁶⁹ Cf. Bast, 2010:173-180.
- ⁷⁰ Ver: “An ever-deeper democratic deficit”, in: *The Economist* <http://www.economist.com/node/21555927> (18.11.2012).
- ⁷¹ Sobre o curioso e resiliente triunfo da economia ordo- e neoliberal na mídia global, ver: Streeck, 2012b; Schulmeister, 2012:1, 12-13, em 12.
- ⁷² Cf. Brunkhorst, 2007:1-6.
- ⁷³ Crouch, 2004; ver também os argumentos centrais dos últimos livros dos economistas Paul Krugman e Joseph Stiglitz: Hacker/ Pierson, 2012: 55-58; com estatísticas e observações instrutivas: Judt, 2010. Sobre uma forte igualdade entre stakeholders: Christiano, 2010:119-137, at

130-132; sobre “forte igualdade” como condição necessária para a democracia de massas moderna, ver: Crouch, 2004, Capítulo 1.

⁷⁴ Cf. Streeck, 2010:159-173; Cf. Streeck, 2011.

⁷⁵ Nota do tradutor: originalmente, “the stick of the law, or the carrot of money”. A expressão ilustra situações em que um mecanismo combinado de punição e recompensa é utilizado para influenciar um determinado comportamento. Deriva da armadilha da cenoura presa na ponta de um pedaço de madeira utilizada para incentivar um animal, como um cavalo ou uma mula, a andar sem que nunca se alcance a cenoura. Ver: Mayntz, 2010:175-187.

⁷⁶ Sobre os Estados como atores econômicos globais, ver: Brink, 2008.

⁷⁷ Offe, 2012:3; Streeck, 2012a.

⁷⁸ Offe, 2012:6. Sobre a genealogia, ver: Streeck, 2011. O que é crucial para o triunfo neoliberal e que foi perspicazmente reconhecido por Reagan e Thatcher, assim como por seus conselheiros econômicos: que os sindicatos primeiro estão perdendo a forte influência política que detinham, e depois seu poder de organização, seja por opressão direta como no Reino Unido, nos EUA e em democracias de baixa intensidade do assim chamado terceiro mundo, ou por meio de reformas internas que fazem deles às vezes participantes poderosos quase-democráticos em empresas industriais transnacionais, como a Volkswagen, mas sob o preço do interesse geral da classe trabalhadora. Acerca do caso Volkswagen, ver o estudo de caso: Herrigel, 2008:111-133.

⁷⁹ Ver: Mayntz, 2010; Streeck, 2010; veja também o estudo de caso: Streeck/Mertens, 2012.

⁸⁰ See Beckert/Wolfgang 2012:7-17.

⁸¹ Offe, 2012:3. Ver: Scharpf, 2012.

⁸² Ver: Somek, 2013. Ver: Brunkhorst, 1999: 28; Brunkhorst, 1999:54; Brunkhorst, 2007:22-25.

⁸³ Citado de Bogdandy, 2012.

⁸⁴ Ver: Albert/Stichweh, 2007.

⁸⁵ Ver: Offe, 2003:457; sobre o conceito de solidariedade como o interesse geral ou universal de todos nós: Brunkhorst, 2005; sobre constrangimentos normativos: Brunkhorst, 2013; acerca da distinção entre integração negativa e integração positiva, ver: Scharpf, 1999.

⁸⁶ Streeck, 2011. Como uma consequência, a soberania popular foi fragmentada e marginalizada, dentro e fora do Estado Nacional. Ver Prien, 2010.

⁸⁷ Isso retoma uma sugestão de Claus Offe, depois de uma palestra extremamente pessimista de Wolfgang Streeck promovida pela *New School for Social Research* e pela *Deutsche Forschungsgemeinschaft* cujo título era: “Social Research in a Transforming World: Transatlantic Conversations”, em 28 de Fevereiro de 2013.

⁸⁸ Offe conclui: “Os países ricos da Europa ditando aos pobres a cura por meio da austeridade, para que eles mesmos possam readquirir a confiança do setor financeiro. Eles fazem isso apesar de toda evidência de que austeridade é um medicamento extremamente venenoso, cuja overdose pode matar o paciente em lugar de estimular o crescimento e expandir a base tributária. Assim os membros mais fracos da zona do Euro (e eventualmente todos os membros) se tornam ainda mais dependentes de credores e permitem a eles cobrar juros ainda mais altos e potencialmente insustentáveis. Torna-se assim muito difícil de visualizar uma forma pela qual as elites políticas podem escapar desse ciclo vicioso”. (Offe, 2013:13-15).

>> REFERÊNCIAS LIVROS E ARTIGOS

- Albert, Matthias/Stichweh, Rudolf (2007).** *Weltstaat und Weltstaatlichkeit: Beobachtungen globaler politischer Strukturbildung*. Wiesbaden: VS.
- Alter, Karen J. (1996).** "The European Court's Political Power". *West European Politics* 19, n. 3, 458-487.
- Amond, Gabriel A. (1991).** "Capitalism and Democracy". *Political Science and Politics* 24, n. 3, 467-474.
- Amstutz, Marc/Karavas, Vaios (2006).** "Rechtsmutationen". *Rechtsgeschichte* 8, 14-30.
- Bast, Jürgen (2010).** "Europäische Gesetzgebung – Fünf Stationen in der Verfassungsentwicklung der EU". In: Claudio Franzius, Franz C. Mayer, Jürgen Neyer (orgs.). *Strukturfragen der Europäischen Union*. Berlin: Nomos, 173-180.
- Beckert, Jens/Streck, Wolfgang (2011).** "Die Fiskalkrise und die Einheit Europas". *Aus Politik und Zeitgeschichte* 4, 7-17.
- Besson, Samantha (2011).** "Das Menschenrecht auf Demokratie – Eine moralische Verteidigung mit einer rechtlichen Nuance". In: Gret Haller, Klaus Günthger, Ulfried Neumann (orgs.). *Menschenrechte und Volkssouveränität in Europa – Gerichte als Vormund der Demokratie?* Frankfurt: Campus, 103-122.
- Böckenförde, Ernst-Wolfgang (2011).** *Wissenschaft, Politik, Verfassungsgericht: Aufsätze von Ernst-Wolfgang Böckenförde*. Biographisches Interview von Dieter Gosewinkel (suhrkamp taschenbuch wissenschaft). Frankfurt: Suhrkamp.
- Böhm, Franz (2010).** *Wettbewerb und Monopolkampf: eine Untersuchung zur Frage des wirtschaftlichen Kampfrechts und zur Frage der rechtlichen Struktur der geltenden Wirtschaftsordnung*. Baden-Baden: Nomos.
- Bogdandy, Armin von (2012, no prelo).** "Grundprinzipien von Staat, supranationalen und internationalen Organisationen". *Handbuch des Staatsrechts XI: Internationale Bezüge* (e-manuscript).
- (2012).** "The European Lesson for International Democracy: The Significance of Articles 9–12 EU Treaty for International Organizations". *The European Journal of International Law*, 23, n. 2, 315-334.
- Brink, Tobias ten (2008).** *Geopolitik: Geschichte und Gegenwart kapitalistischer Staatenkonkurrenz*. Münster: Westfälisches Dampfboot.
- Brunkhorst, Hauke. (2013, no prelo).** *Critical Theory of Legal Revolutions – Evolutionary Perspective*. London/New York: Continuum.
- (2012).** *Legitimationskrisen–Verfassungsprobleme der Weltgesellschaft*. Baden-Baden: Nomos.
- (2007).** "Bürgerlichkeit als Philosophie der Postdemokratie. Ein Beitrag zur Debatte um Jens Hackes Philosophie der Bürgerlichkeit". *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 5, 22-25.
- (2006).** "Bologna oder der sanfte Bonapartismus der transnational vereinigten Exekutivgewalten". *Zeitschrift für Philosophie und Sozialwissenschaft* 1, 1-6.
- (2005).** *Solidarity: From Civic Friendship To A Global Legal Community*. London/Cambridge: MIT Press.
- (1999).** "Schluss mit der Kritik! Die Generation Berlin und der Affekt gegen den Egalitarismus". *Die Zeite* 45, 4, 11-54.
- (1999).** "Raus aus der Neuen Mitte! Umriss einer künftigen Linken". *Die Zeit* 13, 25-28.

- Buckel, Sonja (2012).** *Welcome to Europe – Juridische Auseinandersetzungen um das Staatsprojekt Europa* (Unpublished Post-Doctoral Thesis). Frankfurt: Goethe-Universität.
- Buckel, Sonja/Oberdonfer, Lukas (2009).** "Die lange Inkubationszeit des Wettbewerbs der Rechtsordnungen – Eine Genealogie der Rechtsfälle Viking/Laval/Rüffert/Luxemburg aus der Perspektive einer materialistischen Europarechtstheorie". In: Andreas Fischer-Lescano, Florian Rödl, Christoph Schmid (orgs.). *Europäische Gesellschaftsverfassung. Zur Konstitutionalisierung sozialer Demokratie in Europa. Schriftenreihe des Zentrums für Europäische Rechtspolitik*. Baden-Baden: Band 57, 277-296.
- Callies, Christian (2005).** "Das Demokratieprinzip im Europäischen Staaten- und Verfassungsverbund". In: Jürgen Bröhmer, Roland Bieber, Callies, Christine Langenfeld, Stefan Weber, Joachim Wolf (orgs.). *Internationale Gemeinschaft und Menschenrechte*. Köln: Heymanns, 399-421.
- Chalmers, Damian/Hadjjemmanuil, Christos/Monti, Giorgio/Tomkins, Adam (2006).** *European Union Law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Christiano, Thomas (2010).** "Democratic Legitimacy and International Institutions". In: Samantha Besson, John Tasioulas, John (orgs.). *The Philosophy of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 119-137.
- Craig, Paul/De Búrca, Cráinne (2007).** *EU Law. Text, Cases and Materials*. Oxford: Oxford University Press.
- (2004).** *Post-Democracy*. Cambridge: Polity.
- Crouch, Colin (2011).** *The Strange Non-Death of Neoliberalism*. Oxford: Polity.
- Dann, Philipp (2002).** "Looking through the federal lens: the Semi-parliamentary Democracy of the EU". *Jean-Monnet working paper 5/02*. New York: NYU School of Law.
- Dietrich, Jesch (1961).** *Gesetz und Verwaltung. Eine Problemstudie zum Wandel des Gesetzmäßigkeitsprinzips*. Tübingen: Mohr.
- Di Fabio, Udo (2012).** "Das europäische Schuldendilemma als Mentalitätskrise". *Frankfurter Allgemeine Zeitung*, 143, 22 Juni, S.9.
- (1998).** *Das Recht offener Staaten. Grundlinien einer Staats- und Rechtstheorie*. Tübingen: Mohr.
- Dobner, Petra/Loughlin, Martin (2010).** *The Twilight of Constitutionalism*. Oxford: Oxford University Press.
- Enderlein, Henrik (2011).** "Grenzen der europäischen Integration? Herausforderungen an Recht und Politik". *DFG-Rundgespräch in Zusammenarbeit mit der Friedrich-Ebert-Stiftung*. Berlin.
- Fischer Lescano, Andreas/Teubner, Gunther (2006).** *Regime-Kollisionen Zur Fragmentierung des globalen Rechts*. Frankfurt: Suhrkamp.
- Forsythe, Murray (1981).** *Unions of States. The Theory and Practice of Confederations*. New York: Holmes.
- Fossum, John Erik/Menéndez, Agustín José (2011).** *The Constitution's Gift: A Constitutional Theory for a Democratic European Union*. Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield.
- Fraenkel, Ernst (2001).** *Der Doppelstaat*. Hamburg: Europäische Verlagsanstalt.
- Franzius, Claudio/ Preub, Ulrich K. (2012).** *Die Zukunft der europäischen Demokratie*. Baden-Baden: Nomos.
- Friedman, Milton (1962).** *Capitalism and Freedom*. Chicago: Chicago University Press.
- Grözinger, Gerd (2012).** "Alternative Solutions to the Euro-Crisis. Some conceptual considerations". *Europe at Crossroads: From Currency Union to Political and Economic Governance*. Workshop at University of Flensburg.

- Grant, Ruth W/Keohane, Robert O. (2005).** "Accountability and Abuses of Power in World Politics". *American Political Science Review*, 99, 1, 29-43.
- Habermas, Jürgen**
(2011). *Die Krise der Europäische Union im Licht einer Konstitutionalisierung des Völkerrechts*. Manuscript of a lecture given at the Humboldt University in Berlin. 16th June.
(1992). *Faktizität und Geltung*. Frankfurt: Suhrkamp.
(1981). *Theorie des kommunikativen Handelns II*. Frankfurt: Suhrkamp.
- Hacker, Jacob S./Pierson, Paul (2012).** "What Krugman & Stiglitz Can Tell Us". *New York Review of Books*. V. LIX, 55-58.
- Hardt, Michael/ Negri, Antonio (2002).** *Empire. Die neue Weltordnung*. Frankfurt: Campus.
- Hegel, Georg Wilhelm Friedrich**
(1971). *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie III*. Frankfurt: Suhrkamp.
(1969). *Wissenschaft der Logik II*. Frankfurt: Suhrkamp.
- Herrigel, Gary (2008).** "Roles and Rules: Ambiguity, Experimentation and New Forms of Stakeholderism in Germany". *Industrielle Beziehungen*, 15. Jg., Heft 2, 111-133.
- Hitzel-Cassagnes, Tanja (2012).** *Entgrenzung des Verfassungsbegriffs. Eine institutionentheoretische Rekonstruktion*. Baden-Baden: Nomos.
- Hobsbawm, Eric (1994).** *Das Zeitalter der Extreme: Weltgeschichte des 20. Jahrhunderts*. München: Hanser.
- Jesch, Dietrich (1961).** *Gesetz und Verwaltung. Eine Problemstudie zum Wandel des Gesetzmäßigkeitsprinzips*. Tübingen: Mohr.
- Judt, Tony (2010).** *Il Fares the Land*. New York: Penguin.
- Kelsen, Hans**
(1954). "Demokratie und Sozialismus". In: Norbert Leser (org.). *Demokratie und Sozialismus. Ausgewählte Aufsätze*. Wien: Verlag der Wiener Volksbuchhandlung.
(1945). "The legal status of Germany according to the Declaration of Berlin". *American Journal of International Law*. V. 39, 518-526.
- Koskeniemi, Martti (2006).** "Constitutionalism as Mindset: Reflections on Kantian Themes About International Law and Globalization". *Theoretical Inquiries in Law* 8:9, 9-36.
- Krugman, Paul (2012).** "Greece as Victim". *New York Times*, June 17. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2012/06/18/opinion/krugman-greece-as-victim.html>. Acesso: 3.11.2012.
- Ladeur, Karl-Heinz (2012).** "Die Evolution des Rechts und die Möglichkeit eines 'globalen Rechts' jenseits des Staates – zugleich eine Kritik der 'Selbstkonstitutionalisierungsthese'". *Ancilla Juris*, 220-254.
- Lübbe, Hermann (1983).** *Aufdringlichkeit der Geschichte. Herausforderungen der Moderne vom Historismus bis zum Nationalsozialismus*. Köln: Verln. Styria
- Ley, Isabelle (2010).** "Brünn betreibt die Parlamentarisierung des Primärrechts. Anmerkungen zum zweiten Urteil des tschechischen Verfassungsgerichtshofs zum Vertrag von Lissabon vom". *Juristen-Zeitung* 65 (4), 165-173.
- Maccormick, Neil (1999).** *Questioning Sovereignty. Law, State and Nation in the European Common Wealth*. Oxford: Oxford University Press.
- Madsen, Mikael R. (2011).** "The Protracted Institutionalization of the Strasbourg Court: From Legal Diplomacy to Integrationist jurisprudence". In: Jonas Christoffersen, Mikael Rask Madsen (orgs.). *The European Court of Human Rights between Law and Politics*. Oxford: Oxford Univeristy Press, 43-60.

Marx, Karl

(2012). *Das Kapital I*. Berlin: Dietz.

(1972). Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie. Kritik des Hegelschen Staatsrechts. Berlin: Dietz.

(1852). *Der 18 Brumaire des Louis Bonaparte*. Versão em inglês disponível em: <http://www.marxists.org/archive/marx/works/1852/18th-brumaire/cho2.htm>. Acesso em: 19.03.2012.

Maus, Ingeborg (1992). *Zur Aufklärung der Demokratietheorie*. Frankfurt: Suhrkamp.

Mayntz, Renate (2010). "Die Handlungsfähigkeit des Nationalstaats in der Regulierung der Finanzmärkte". *Leviathan* 38, 175-187.

Menéndez, Agustín José (2004). "Taxing Europe – Two cases for a European power to tax". *Columbia Journal of European Law*, v.10, n.2, 298-338.

Mestmäcker, Ernst-Joachim (2012). "Ordnungspolitische Grundlagen einer politischen Union", *FAZ* 262.

Möllers, Christoph

(2010). "Fragmentierung als Demokratieproblem". In: Franzius, Franz C. Meyer, Jürgen Neyer (orgs.). *Strukturfragen der Europäischen Union*. Baden-Baden: Nomos, 150-170.

(2005). "Transnationale Behördenkooperation. Verfassungs- und völkerrechtliche Probleme transnationaler administrativer Standardsetzung". *ZaöRV* 65, 351-389.

(2003). *Gewaltengliederung*. Habilitationsschrift: Heidelberg.

Müller, Friedrich (1997). *Wer ist das Volk? Eine Grundfrage der Demokratie, Elemente einer Verfassungstheorie VI*. Berlin: Duncker & Humblot.

Müller-Armack, Alfred (1960). *Studien zur Sozialen Marktwirtschaft*. Köln: Universität Köln Institut für Wirtschaftspolitik.

Nassehi, Armin (2006). *Der soziologische Diskurs der Moderne*. Frankfurt: Suhrkamp.

Neumann, Franz (1978). *Wirtschaft, Staat und Demokratie*. Frankfurt: Suhrkamp.

Offe, Claus

(2013). *Interview with a Polish Journal*. (manuscrito online).

(2012). *Interview with a Polish newspaper on the current state of Europe*. (manuscrito online)

(2003). "The European Model of 'Social' Capitalism: Can it Survive European Integration?" *The Journal of Political Philosophy*. V. 11, 4, 437-469.

Osterhammel, Jürgen/Niels P. Petersson (2007). *Geschichte der Globalisierung*. München: Beck.

Prien, Thore (2010). *Fragmentierte Volkssouveränität*. Baden-Baden: Nomos.

Rainer, Wahl (2003). *Verfassungsstaat, Europäisierung, Internationalisierung*. Frankfurt: Suhrkamp.

Rieckmann, Sonja Puntischer (2010). "Constitutionalism and Representation: European Parliamentarism in the Treaty of Lisbon". In: Petra Dobner, Martin Loughlin (orgs.). *The Twilight of Constitutionalism?* Oxford: Oxford University Press, 120-139.

Rödl, Florian (2012). "EU im Notstandsmodus". *Blätter für deutsche und internationale Politik* 5, 5-8.

Ruth, W./Robert, O. Keohane (2005). "Accountability and Abuses of Power in World Politics". *American Political Science Review*, 99, 29-43.

Scharpf, Fritz

(2012). "Rettet Europa vor dem Euro!". *Berliner Republik*. Disponível em: <http://www.b-republik.de/aktuelle-ausgabe/rettet-europa-vor-dem-euro>. Acesso: 8. 5. 2012.

(2011). "Integration versus Legitimation: Der Euro. Thesen". Manuscrito apresentado na mesa de discussões da DFG "Grenzen der europäischen Integration?". Berlin.

(1999). *Regieren in Europa. Effektiv und demokratisch?* Frankfurt: Campus.

- Scheuerman, William E. (2004).** “The Unholy Alliance of Carl Schmitt and Friedrich A. Hayek”. *Constellations* 4, 172-188.
- Schönberger, Christoph (2005).** *Föderale Angehörigkeit*. Habilitationsschrift: Freiburg.
- Schulmeister, Stephan (2012).** “Statt Sparen – New Deal für Europa”. *Le Monde diplomatique*, Nov., 12-13.
- Somek, Alexander (2013).** “Europe: From emancipation to empowerment”. *U Iowa Legal Studies Research Paper No. 13-16* (manuscrito online).
- Stone-Sweet, Alec (2000).** *Governing with Judges: Constitutional Politics in Europe*. Oxford: Oxford University Press.
- Streek, Wolfgang**
- (2013). Manuscrito de uma Conferência realizada na New School for Social Research and the Deutsche Forschungsgemeinschaft sobre Social Research in a Transforming World: Transatlantic Conversations.
- (2012a). *Von sozialer Gerechtigkeit und Marktgerechtigkeit* (Manuscrito não publicado de uma Conferência em Verona, Setembro).
- (2012b). “Public Sociology as a Return to Political Economy”. *Transformations of the Public Sphere (SSRC)*. Available at: <http://publicsphere.ssrc.org/streek-public-sociology-as-a-return-to-political-economy/>
- (2011). “The Crisis of Democratic Capitalism”. *New left Review*, 71, 5-29.
- (2010). “Noch so ein Sieg, und wir sind verloren. Der Nationalstaat nach der Finanzkrise”. *Leviathan*, 38, Issue 2, 159-173.
- (2005). *Sectoral Specialization: Politics and the Nation State in a Global Economy*. Artigo apresentado no 37 Congresso Mundial do International Institute of Sociology. (Estocolmo).
- Streeck, Wolfgang/Mertens, Daniel (2012).** “Fiscal Austerity and Public Investment. Is the Possible the Enemy of the Necessary?”. *MPIFG Discussion Paper 11/12*. Disponível em: http://www.mpifg.de/pu/mpifg_dp/dp11-12.pdf. Access: 19.11.2012
- Teubner, Günther**
- (2012). *Constitutional Fragments. Societal Constitutionalisation and Globalization*. Oxford: Oxford University Press.
- (2003). “Globale Zivilverfassungen: Alternativen zu Staatszentrierten Verfassungstheorie.” *Zeitschrift für ausländisches Recht und Völkerrecht*. Bd. 63, n.1, 1-28.
- Tugendhat, Ernst (1992).** *Philosophische Aufsätze*. Frankfurt: Suhrkamp.
- Tuori, Kaarlo/ Sankari, Suvi (2010).** *The Many Constitutions of Europe*. Edinburgh: Glasgow Law and Society Series.
- Vatter, Miguel (2010).** “Foucault y la ley: la juridificación de la política en el neoliberalismo”. In: Vanessa Lemm (org.). *Michel Foucault: biopolítica y neoliberalismo*. Santiago: Ediciones Universidad Diego Portales, 199-216.
- Vorländer, Karl (1921).** *Kants Leben*. Leipzig: Meiner.
- Vofßkuhle, Andreas (2010).** “Multilevel Cooperation of the European Constitutional Courts. Der Europäische Verfassungsgerichtsverbund”. *European Constitutional Law Review* 6, 175-198.
- Wegmann, Milène (2010).** “European competition law: catalyst of integration and Convergence”. In: Kaarlo Tuori, Suvi Sankari. *The Many Constitutions of Europe*. Edinburgh: Glasgow Law and Society Series, 91–107.
- Weidmann, Jens**
- (2012a). “Der Euro verlangt eine Stabilitätsunion”. *SZ* 146.
- (2012b). “Die Stabilitätsunion sichern”. *Frankfurter Allgemeine Sonntagszeitung* 27.

- Weiler, Joseph H. H. (1997).** “To be a European citizen – Eros and Civilization”. *Journal of European Public Policy* 4, 495-519.
- Wenzel, Matiaske (2012).** Gullivers Fesseln: Corporate Social Responsibility als Normbildung? Lecture at Flensburg University.
- Wiener, Antje (2008).** *The Invisible Constitution of Politics*. Cambridge UK: Univ. Press.
- Zürn, Michael (2004).** *Regieren jenseits des Nationalstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.